

Responsabilidade Civil Exploração Comércio por Grosso

Documento de informação sobre produto de seguros

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, Produto: Responsabilidade Civil

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução de Seguro **Responsabilidade Civil Exploração Comércio por Grosso** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, bem como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

A Responsabilidade Civil Exploração Comércio por Grosso é um produto de Responsabilidade Civil, enquadrado no Ramo Não Vida, que propõe proteção através de garantias de Responsabilidade Civil emergente da atividade de grossista, nos termos das Condições Gerais aplicáveis.



Que riscos são segurados?

A **Responsabilidade Civil Exploração Comércio por Grosso** oferece cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, até ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de atos ou omissões negligentes causados a terceiros que, segunda a Lei, sejam imputados ao Segurado durante o exercício da sua atividade, devidamente autorizada.

Podem ficar seguros, entre outros, os danos causados:

- ✓ Na qualidade de proprietário do imóvel onde exerce a atividade segura;
- ✓ Pelas operações de carga e descarga de materiais;
- ✓ Pela laboração de máquinas não sujeitas ao seguro automóvel obrigatório, e desde que não se encontrem em circulação;
- ✓ Por incêndio com origem nas instalações do Segurado, desde que tenham sido implementadas todas as medidas de segurança;
- ✓ No âmbito da responsabilidade civil patronal.



Que riscos não são segurados?

Entre outros:

- ✗ Guerra, atos de sabotagem, terrorismo, sequestros, distúrbios laborais tais como greves e/ou tumultos, bem como incêndio e/ou explosão decorrentes destes atos;
- ✗ Reclamações decorrentes de responsabilidade criminal, contraordenacional e/ou disciplinar, bem como custas e/ou quaisquer outras despesas provenientes destes procedimentos;
- ✗ Motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e/ou a quaisquer outros fenómenos da natureza;
- ✗ Danos causados aos sócios, associados, administradores, diretores, gerentes e/ou legais representantes do Segurado, como a qualquer outra pessoa cuja a responsabilidade se garanta;
- ✗ Atividades, bens e/ou responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objeto de qualquer seguro obrigatório;
- ✗ Reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria legalmente obrigado, na ausência de tal acordo ou contrato.



Há alguma restrição na cobertura?

- ! A responsabilidade da Zurich é sempre limitada ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de sinistros e/ou pessoas lesadas;
- ! A resultante da aplicação da franquia;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
- ! Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei;
- ! O contrato garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência da apólice, desde que a reclamação seja apresentada até ao prazo máximo de 12 meses após o termo do contrato.



Onde estou coberto?

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

Antes da celebração do contrato, deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich;

Durante a vigência do contrato, deve comunicar à Zurich, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que alterem o risco e deve pagar atempadamente o Prémio sob pena de cessação do contrato;

Em caso de Sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar por escrito à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro.
- A prestar à Zurich as informações relevantes solicitadas relativas ao Sinistro e às suas consequências.
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável.



Quando e como devo pagar?

O Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do Prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste, são devidos nas datas indicadas no aviso de pagamento respetivo.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador com poderes de cobrança, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do Prémio inicial e até que um Prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

O dia e a hora de início da cobertura e a sua duração são indicados na Apólice de Seguro.

O contrato é prorrogável por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os Prémios subsequentes forem pagos.

O contrato de seguro cessa automaticamente na data em que o Segurado deixe de estar legalmente autorizado para o exercício da atividade segura.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode:

Resolver o contrato a todo o tempo havendo justa causa ou,

Denunciar o contrato mediante comunicação à Zurich com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento da anuidade.

O contrato pode ainda cessar por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.